Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Prefeitura Municipal	l de Silva Jardim 
Processo nº	5297
Rubrica	Fls:

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016 – FMMA Pregão Presencial SRP nº 124/2015

No dia 13 de janeiro de 2016, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os precos da empresa L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA ME, com sede na Rodovia BR 101, s/nº - KM 266 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito - RJ. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.311.190/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Olimpio de Souza, portador do documento de identidade nº 04.948.748-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 572.706.437-68, para eventual aquisição de fossa séptica e filtro anaeróbico – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 124/2015 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 5297/2015 - FMMA. regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

ltem	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.
1	FOSSA séptica em concreto c/ 1,10 m (d) x 1,5 m (h).	UNID.	TM	500	190,00

### 1- PRAZO DE FORNECIMENTO

- 1.1- O prazo de fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMMA.
- 1.2- O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

### 2- LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1- Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMMA – Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim.

## 3- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMMA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

J. Junes

M	(III)	**
M	* 4	1
1		

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1118 - CNP.I Nº 28 741 098/0004-57

IBIBIX:: (ZX) Z000-1110 - CNPJ. N. Z0./41.0	09010001-07	
iome page http://www.silvajardim.rj.gov.br	<ul> <li>E-mail pmsj.licitacao@gmail.co</li> </ul>	m

Prefeitura Munic	cipal de Silva Jardim
Processo nº	5297
Rubrica	Fls:

- 3.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 3.1.2 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de gualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 3.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMMA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMMA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

# 4- ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O FMMA, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

### 5- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1-O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FMMA, através do Sr. Guilherme Moura de Abreu, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 5.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 5297/2015 - FMMA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMMA ou modificação da contratação.
- 5.3- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMMA deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 5.4- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão Permanente de Licitação Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Prefeitura	Municipal	de	Silva Jardim
Processo r	۱°	<u>52</u>	97
Rubrica		F	Fls:

5.5- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMMA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMMA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMMA dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Guilherme Moura de Abreu

L.D.E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA ME

LDE MAT. DE CONST. E ART. LTDA CNPJ: 00.311.190/0001-68